



DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE: HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2019 DE SELEÇÃO DE ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE

MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

Edson Valgas de Paiva – Cenibra (Usuários - MG);
Paloma Galdino da Silva – Prefeitura de Cuparaque (Poder Público - MG);
Felipe Benício Pedro – Sindicato Metabase de Itabira (Sociedade Civil - MG);
Dolores Colle – Prefeitura de Sooretama (Poder Público - ES);
Silvia Batista Soares – Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);
Senisi de Almeida Rocha – Lions Clube Flor de Manacá (Sociedade Civil - MG);
Felipe Silva Marcondes – Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);
Celeste Martins Stoco – Assoc. Produtores Agricultores Familiares do Córrego Guarani (Usuários - ES);
Luiz Henrique Pinheiro Silva – Agência Nacional de Águas (ANA).
Adriana de Fátima Lustosa da Costa – Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

A Comissão de Julgamento instituída no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) para atendimento ao Edital nº 01/2019, destinado à seleção de Entidade Delegatária para desempenhar funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, procedeu à análise do recurso interposto pela concorrente Instituto GESOIS de Políticas Social, relativo ao resultado preliminar da habilitação, entregue tempestivamente no dia 10 de fevereiro de 2020, sendo o resultado apresentado sinteticamente abaixo¹.

1) Inadequação da formatação da proposta, apresentada em 02 (dois) volumes, indo de encontro ao Item 6 do Edital, que determinada apresentação em volume único.

Justificativa do recurso **ACATADA** pela comissão.

2) Apresentação das certidões de regularidade municipal e junto ao FGTS em desconformidade, considerando que a data de validade encontrava-se expirada na ocasião da abertura dos envelopes, contrariando, assim, o disposto no item 5.1.3.

Justificativa do recurso **ACATADA** pela comissão. A empresa apresentou junto à defesa os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 24/02/2020; CND Municipal com validade até 04/03/2020; CND Estadual com validade até 03/05/2020,

¹ Os apontamentos feitos pela Comissão de Julgamento estão identificados sequencialmente, seguidos da análise quanto à aceitação, ou não, da justificativa apresentada no recurso interposto.



CND Receita Federal com validade até 01/08/2020. Portanto, todos os documentos estão com validade dentro do prazo.

3) A documentação comprobatória apresentada pela empresa foi considerada insuficiente para demonstrar participação em projetos de temas afetos à gestão de recursos hídricos, indo de encontro ao previsto no item 5.1.2, pois os documentos não demonstraram vínculo direto e consistente com o tema recursos hídricos.

Justificativa do recurso **NÃO ACATADA** pela comissão. O Instituto GESOIS, no Recurso apresentado, alega ter comprovado “por inúmeros atestados, contratos e demais documentos juntados no envelope que detém a expertise necessária para executar o objeto do Edital nº 01/2019, em especial fazer a gestão de recursos públicos, atuando como Agência em nome do Estado”. Não há dúvidas de que os vários atestados apresentados por essa Entidade Proponente preenchem uma das exigências do Edital nº 01/2019, que é atuação prévia na gestão de contratos. Porém, quanto à atuação prévia na gestão de recursos hídricos, os documentos apresentados apontam experiência na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, entre outros de caráter social, mas sem um vínculo direto e consistente com o tema recursos hídricos, de forma a credenciar o Instituto GESOIS a atuar como uma Entidade Delegatária de funções de Agência de Água. Corroborando o perfil acima, os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela “Agência Peixe Vivo” são referentes à elaboração de PMSB de diversos municípios, constituindo-se “em instrumento eficiente de planejamento, a ser ajustado periodicamente, visando a melhoria da qualidade de vida da população, minorando e eliminando os problemas de saúde ambiental de forma sistêmica e contínua”, conforme a DESCRIÇÃO DO PROJETO desses atestados. Mesmos nos outros documentos citados no Recurso apresentado, referentes a diversos municípios, não há um vínculo consistente estabelecido entre os planos de saneamento e a gestão de recursos hídricos, como por exemplo: a elaboração de planos de recursos hídricos propriamente ditos; a articulação integrada entre planos de saneamento e planos de recursos hídricos existentes nas bacias, conforme requerido pela Política Nacional de Recursos Hídricos; ou mesmo a capacidade de diluição dos efluentes lançados nos corpos receptores, de modo a condicionar o nível de tratamento dos efluentes. Pode-se dizer que a Entidade Proponente não possui experiência na gestão de instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, como Planos de Recursos Hídricos ou Enquadramento de Corpos de Água em Classes, segundo os Usos Preponderantes da Água, que são dois instrumentos de grande importância para a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O fato de uma entidade ter experiência particular no planejamento de determinada política setorial, como, por exemplo, uso e ocupação do solo, ou recuperação de ambientes antropizados, ou Planos Municipais de Saneamento Básico, entre outros, não a



gabarita a ser uma delegatária de função de Agência de Água, cujo objeto de planejamento e execução é a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dessa forma, mantém-se a INABILITAÇÃO do Instituto GESOIS para o Edital nº 01/2019 de Seleção de Entidade Delegatária para desempenhar funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, pelo não atendimento ao item 5.1.2.

DOLORES COLLE

Prefeitura Municipal de Sooretama – ES

PALOMA GALDINO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Cuparaque – MG

CELESTE MARTINS STOCO

Assoc. dos Produtores Agricultores Familiares do Córrego Guarani

SENISI DE ALMEIDA ROCHA

Lions Clube Manhauçu Flor de Manacá - MG

FELIPE BENÍCIO PEDRO

Sindicato Metabase Itabira

ADRIANA DE FÁTIMA LUSTOSA DA COSTA

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

SILVIA BATISTA SOARES

Agência Nacional de Recursos Hídricos - AGERH

FELIPE SILVA MARCONDES

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

LUIS HENRIQUE PINHEIRO SILVA

Agência Nacional de Águas - ANA

EDSON VALGAS DE PAIVA

CENIBRA

Coordenador da Comissão de Julgamento